

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CP-NSP.001 – Página 1/15	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE</b>	Emissão: 22/12/2023 Versão: 05	Próxima revisão: 22/12/2027

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

**Art. 1º** Este regimento atende as normas instituídas pela RDC Nº 36 de 25 de julho de 2013, do Ministério da Saúde, bem como a Portaria Nº 529, de 1º de abril de 2013, que instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

**Art. 2º** A Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente (CP-NSP) é a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente.

**Art. 3º** A CP-NSP tem por finalidade assessorar a Superintendência do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD/Ebserh), estabelecendo políticas e diretrizes de trabalho, a fim de promover uma cultura de segurança na assistência hospitalar, por meio do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de programas, que visem garantir a qualidade dos processos assistenciais do Hospital.

**Art. 4º** Para efeitos deste regimento a cultura da segurança é o conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde.

**Art. 5º** Define-se segurança do paciente como um conjunto de atividades organizadas que cria culturas, processos, procedimentos, comportamentos, tecnologias em ambientes em saúde que de forma consistente e sustentável reduzem riscos, reduzem a ocorrência de danos evitáveis, tornar os erros menos prováveis e reduzem o impacto do dano quando ele ocorre.

**Art. 6º** Considerar-se-á dano o comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico.

**Art. 7º** Evento adverso é o incidente que pode resultar em danos à saúde.

**Art. 8º** Considera-se incidente, evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário à saúde.

**§ 1º.** Conforme o Art. 9º da RDC Nº 36 de 25 de julho de 2013, do Ministério da Saúde, o monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo CP-NSP.

**Art. 9º** Cabe ao CP-NSP a totalidade das ações sistemáticas necessárias para garantir que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos para os fins a que se propõem.

**Art. 10** A gestão de riscos será desenvolvida para a aplicação sistêmica e contínua de políticas, procedimentos, condutas e recursos na identificação, análise, avaliação, comunicação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CP-NSP.001 – Página 2/15	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE</b>	Emissão: 22/12/2023 Versão: 05	Próxima revisão: 22/12/2027

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 11** A comissão permanente do Núcleo de Segurança do Paciente do HU-UFMG/Ebserh, após nomeação pela superintendência do hospital, e conforme a Diretriz para implantação dos Núcleos e Planos de Segurança do Paciente nas filiais Ebserh 1ª edição de 2014, será composto minimamente por:

- I. Representante do Setor de Gestão da Qualidade, que coordenará o Núcleo;
- II. Representante da Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente;
- III. Representante da Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde;
- IV. Representante da Gerência Administrativa;
- V. Representante da Gerência de Ensino e Pesquisa;
- VI. Representantes da Gerência de Atenção à Saúde:
  - Linha materna;
  - Linha adulto;
  - Linha pediátrica;
  - Linha neonatal.
  - Bloco Cirúrgico/RPA/CME/CCO;
- VII. Representante do Setor de Farmácia Hospitalar;
- VIII. Representante da Divisão de Enfermagem;
- IX. Representante da Divisão Médica;

**§ 1º.** Nos afastamentos legais superiores a trinta dias será solicitado indicação de representante suplente.

**§ 2º** É de responsabilidade do membro justificar ausência previamente nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

**§ 3º.** Qualquer membro da comissão poderá solicitar afastamento no período de mandato, desde que comunique com antecedência mínima de 30 dias.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CP-NSP.001 – Página 3/15	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE</b>	Emissão: 22/12/2023 Versão: 05	Próxima revisão: 22/12/2027

### CAPÍTULO III DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 12** Os membros da CP-NSP devem exercer suas funções com celeridade e seguindo os seguintes princípios:

- I. Proteção à honra e à imagem dos pacientes envolvidos em incidentes em saúde;
- II. Proteção à honra e à imagem dos profissionais envolvidos em incidentes em saúde;
- III. Proteção à honra e à imagem dos fabricantes de produtos relacionados a queixas técnicas e incidentes em saúde;
- IV. Proteção à identidade do notificador;
- V. Independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;
- VI. Foco nos processos durante na apuração dos fatos e no processo decisório.

**Art. 13** Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, em situações de eventos adversos que possam surgir em função do exercício das atividades dos membros do Núcleo deverão ser informados aos demais integrantes ao abrir o item de pauta.

**§ 1º.** O membro do Núcleo estará impedido, caso seja aberto para votação, de votar quaisquer itens de pauta envolvendo a área que representa.

**§ 2º.** Para o funcionamento sistemático e contínuo da CP-NSP a direção do serviço de saúde deve disponibilizar:

- I. Recursos humanos, financeiros, equipamentos, insumos e materiais;
- II. Um profissional responsável pelo CP-NSP com participação nas instâncias deliberativas do serviço de saúde.

**Art. 14** As matérias examinadas nas reuniões do Núcleo têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.

**Parágrafo Único.** Os membros do Núcleo não poderão manifestar-se publicamente sobre quaisquer assuntos tratados neste fórum, cabendo ao Coordenador do Núcleo o encaminhamento de assuntos a serem publicados para apreciação da Superintendência.

**Art. 15** As atribuições do Coordenador incluirão, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Coordenar as discussões;
- II. Produzir e expedir documentos;
- III. Distribuir tarefas;
- IV. Conduzir os trabalhos; e

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CP-NSP.001 – Página 4/15	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE</b>	Emissão: 22/12/2023 Versão: 05	Próxima revisão: 22/12/2027

V. Coordenar o apoio administrativo.

**Art. 16** O secretário será qualquer um dos membros do Núcleo eleito dentre os membros através de voto aberto, pelo princípio de maioria simples.

**Art. 17** O secretário terá as atribuições de fornecer o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento da comissão.

**§ 1º.** O secretário substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos legais.

**§ 2º** O Secretário terá a função de redigir a Ata das reuniões realizadas e, juntamente com o Coordenador, definir a pauta das reuniões e elaborar documentos referentes às decisões da CP-NSP.

#### **CAPÍTULO IV DO MANDATO**

**Art. 18** O mandato dos membros do CP-NSP terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Parágrafo Único.** Independente da motivação sobre a destituição de membro da comissão permanente do Núcleo de Segurança do Paciente, essa ocorrerá sob apreciação e ato da Superintendência.

#### **CAPÍTULO V DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 20** São princípios da Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente:

- I. A garantia da proteção à honra e à imagem dos pacientes, profissionais, fabricantes de produtos e notificadores envolvidos em incidentes em saúde;
- II. A garantia da independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;
- III. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- IV. A disseminação sistemática da cultura de segurança;
- V. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- VI. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde;
- VII. A promoção da gestão do conhecimento sobre a segurança do paciente.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CP-NSP.001 – Página 5/15	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE</b>	Emissão: 22/12/2023 Versão: 05	Próxima revisão: 22/12/2027

**Art. 21** Compete ao CP-NSP promover ações para a gestão do risco no âmbito da instituição tais como:

- I. Prever a mitigação de Evento Adverso, especialmente aqueles sabidamente evitáveis e os que nunca devem ocorrer;
- II. Fazer uso de ferramentas de gestão de risco para o processo investigatório;
- III. Conhecer o processo de tal forma que se antecipe aos problemas, identificando os pontos críticos de controle de cada uma dessas etapas.

**Art. 22** Compete ao CP-NSP desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional âmbito da instituição.

**Parágrafo Único.** O processo de elaboração e desenvolvimento das ações e atividades da comissão necessita ser conduzido de forma participativa, com envolvimento da direção, de profissionais da assistência, do ambiente e da administração.

**Art. 23** Compete ao CP-NSP promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados, incluindo aqueles envolvidos na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos e propor ações preventivas e corretivas.

**Art. 24** A CP-NSP deve promover a gestão de riscos e definir ações e estratégias no Plano de Segurança do Paciente, envolvendo as áreas de maior risco nos serviços de saúde.

**Art. 25** A comissão elaborará, divulgará e manterá atualizado o Plano de Segurança do Paciente na Instituição de Saúde, com divulgação delegáveis a outros serviços na instituição, bem como:

- I. Pequenas alterações no plano devem ser sinalizadas e amplamente divulgadas;
- II. A atualização periódica do instrumento deve ser realizada sempre que: existir risco iminente de problemas envolvendo novas tecnologias; houver uma drástica alteração na realização de procedimentos e processos.

**Art. 26** Cabe a CP-NSP a criação do plano de segurança do paciente em serviços de saúde, no qual apontará as situações de risco e descreverá as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde para a gestão de risco, visando a prevenção.

**Art. 27** A CP-NSP acompanhará as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente.

**§ 1º.** Os integrantes da comissão devem assumir uma postura proativa, identificando e visitando os vários setores dos serviços de saúde, propondo discussão acerca das possíveis soluções para os problemas identificados.

**§ 2º.** Deverá implementar as boas práticas, com a finalidade de promover a melhoria dos processos de trabalho.

**§ 3º.** Deverá, sempre que possível, incorporar a participação do paciente na decisão do seu cuidado.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CP-NSP.001 – Página 6/15	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE</b>	Emissão: 22/12/2023 Versão: 05	Próxima revisão: 22/12/2027

**Art. 28** A Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente implantará os Protocolos de Segurança do Paciente e realizará o monitoramento dos seus indicadores.

**Parágrafo Único.** Para subsidiar os profissionais da CP-NSP, os protocolos deverão abordar as metas e as campanhas internacionais realizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Instituto para Melhoria do Cuidado à Saúde (*Institute of Healthcare Improvement – IHI*), que ajudarão os gestores a disseminar a cultura de segurança nos serviços de saúde. Os temas a serem abordados serão:

- I. Identificação correta do paciente;
- II. Melhorar a comunicação entre os profissionais de saúde;
- III. Melhorar a segurança na prescrição, no uso e na administração de medicamentos;
- IV. Assegurar cirurgia em local de intervenção, procedimento e paciente correto;
- V. Higienizar as mãos para evitar infecções;
- VI. Reduzir o risco de quedas e Lesão por Pressão.

**Art. 29** A CP-NSP deverá estabelecer, avaliar e monitorar barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde.

**Parágrafo Único.** As barreiras que impedem que o risco se torne Evento Adverso podem ser: profissionais capacitados, uso de protocolos de segurança do paciente e dose unitária de medicamentos, entre outros.

**Art. 30** A comissão deverá desenvolver, implantar, avaliar, monitorar, acompanhar e manter atualizado plano e os programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços do hospital.

**Parágrafo Único.** Deverá, ainda, difundir conhecimentos sobre o tema, capacitando, periodicamente, profissionais que atuam nos serviços de saúde em ferramentas da qualidade e segurança do paciente.

**Art. 31** A Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente deverá analisar e avaliar os dados sobre incidentes e Evento Adverso decorrentes da prestação do serviço de saúde, através de ferramentas, como busca ativa em prontuários, *work rounds*, auditoria da qualidade e outras.

**Art. 32** A Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente deverá compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde, os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e Evento Adverso, decorrentes da prestação do serviço de saúde estimulando a continuidade da notificação.

**Art. 33** A Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente deverá notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) os Evento Adverso decorrentes da prestação do serviço de saúde.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CP-NSP.001 – Página 7/15	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE</b>	Emissão: 22/12/2023 Versão: 05	Próxima revisão: 22/12/2027

**§ 1º** Em um local de aprendizado coletivo, os profissionais são estimulados a notificar os Evento Adverso sem ameaça e punição, criando um ambiente onde riscos, falhas e danos podem ser facilmente reportados.

**§ 2º** O registro das notificações deve ser feito por meio do Sistema Nacional de Notificações para a Vigilância Sanitária (Notivisa) e no VigiHosp (Sistema de Vigilância Hospitalar).

**§ 3º** A Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente deverá acompanhar o processo de notificação, após o relatório dos investigadores do VigiHosp.

**§ 4º** A Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente deverá analisar e avaliar as queixas técnicas selecionadas pelo Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente, para então notificar o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

**Art. 34** É dever da Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitadas, as notificações de Eventos Adversos.

**§ 1º** Se o Serviço de Saúde não detectar nenhum Evento Adverso durante o período de notificação, a Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente deverá arquivar como ocorrência relativa aquele mês, ausência de Evento Adverso no HU-UFMG, sendo que, neste caso, não há necessidade de notificação negativa ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Em caso de denúncia, inspeção sanitária ou outro tipo de atuação regulatória, o serviço será responsabilizado, de acordo com a legislação sanitária vigente.

**§ 2º** Em caso de denúncia, inspeção sanitária ou outro tipo de atuação regulatória, o serviço será responsabilizado, de acordo com a legislação sanitária vigente.

**Art. 35** A Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente acompanhará os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 36** São, também, competências da Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente:

I. Avaliar e monitorar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

II. Priorizar a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente determinados pelo Ministério da Saúde, ANVISA, EBSERH e realizar o monitoramento dos respectivos indicadores, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços do hospital;

III. Desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de comunicação social em saúde quanto aos temas referentes à segurança do paciente, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços do hospital;

IV. Promover e acompanhar ações de disseminação sistemática da cultura de segurança com foco no aprendizado e desenvolvimento institucional;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CP-NSP.001 – Página 8/15	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE</b>	Emissão: 22/12/2023 Versão: 05	Próxima revisão: 22/12/2027

V. Promover e acompanhar ações de melhoria de qualidade alinhadas com a segurança do paciente, especialmente aquelas relacionadas aos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

VI. Elaborar proposta de metas e indicadores para inserção nos processos de contratualização;

VII. Apoiar a Sede da Ebserh no desenvolvimento de estratégias de segurança do paciente para a rede da Empresa;

VIII. Participar de eventos e demais ações promovidas pela Ebserh Sede sobre segurança do paciente e qualidade.

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

**Art. 37** As reuniões da Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente serão realizadas em caráter ordinário, mensal, em dia, local e horário pré-estabelecido, de acordo com a conveniência de seus membros, com cronograma anual publicado.

**Art. 38** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou a pedido de qualquer membro da Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente, de acordo com a urgência da matéria.

**Parágrafo Único.** As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art. 39** As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador e, na falta deste, pelo seu substituto formal.

**Art. 40** Na convocação para reunião deverá constar a pauta, podendo esta ser proposta por qualquer membro da Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente.

**§ 1º** Após entrar em pauta, o assunto deverá ser estudado e votado (aprovado) no prazo máximo de 02 (duas) reuniões.

**Art. 41** A convocação para reunião da Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente será feita pelo Setor de Gestão da Qualidade e operacionalizada pelo Secretário, quando serão enviados a pauta e os respectivos subsídios para apreciação e manifestação.

**Art. 42** A Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente poderá incluir mensalmente em uma das suas reuniões, apresentação de trabalhos ou relatos de interesse científico, podendo para isto contar com a participação de convidados de sua escolha.

**Art. 43** As reuniões ordinárias de caráter deliberativo serão realizadas com no mínimo a metade e mais um dos membros da Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente, ficando as resoluções na dependência da presença deste número de membros.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CP-NSP.001 – Página 9/15	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE</b>	Emissão: 22/12/2023 Versão: 05	Próxima revisão: 22/12/2027

Parágrafo Único. As reuniões de cunho consultivo, serão realizadas com no mínimo um terço dos membros da Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente.

**Art. 44** De cada reunião será lavrada ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença.

**Parágrafo Único.** As atas lavradas serão encaminhadas via sistema SEI para assinatura dos presentes em reunião.

**Art. 45** A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda quatro reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática, devendo o mesmo ser substituído de acordo com sua representação.

**Parágrafo único:** as justificativas consideradas para fins de permanência do CP-NSP serão férias e outros afastamentos legais.

## CAPÍTULO VII

### DAS DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

**Art. 46** As deliberações da Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros.

§ 1º As votações, quando necessárias, serão abertas e acompanhadas de defesa verbal registradas em ata.

§ 2º As decisões serão tomadas, em votação, pelo princípio de maioria simples.

§ 3º Em caso de empate na votação, a decisão final caberá ao Coordenador da Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente.

## CAPÍTULO VIII

### DO SUPORTE AO FUNCIONAMENTO

**Art. 47** O apoio administrativo a Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente será realizado pelo pessoal administrativo do Setor de Gestão da Qualidade e Núcleo de Comissões Hospitalares.

**Art. 48** São consideradas atividades administrativas:

I. Prestar subsídios e informações relacionadas as atividades da Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente;

II. Elaborar e arquivar atas, processos, relatórios, documentos, correspondências e a agenda da Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CP-NSP.001 – Página 10/15	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE</b>	Emissão: 22/12/2023 Versão: 05	Próxima revisão: 22/12/2027

III. Realizar o agendamento, a preparação e a expedição das convocações para as reuniões e o provimento do apoio logístico para elas.

## CAPÍTULO IX

### DA CRIAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 49** A Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente poderá criar Grupos de Trabalho (GTs) para tratamento de assuntos específicos, norteados pelo Plano de Segurança do Paciente do HU. Por exemplo, criar grupos que trabalhem cada meta de segurança do paciente ou grupos divididos por tipo de incidente e risco a ser monitorado.

**Art. 50** Os GTs serão órgãos de apoio ao CP-NSP e tem por finalidade desenvolver, promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança do paciente em diferentes áreas da atenção, organização e gestão de serviços de saúde, com o compromisso de oferecer qualidade na assistência e otimizar recursos.

**Art. 51** Considera-se como atividade dos GTs o conjunto de ações desenvolvidas e deliberadas sistematicamente para desenvolvimento de ações voltadas à segurança do paciente, assim como apoiar o desenvolvimento e a implementação do Plano de Segurança do Paciente HU-UFMG.

**Parágrafo único.** Toda equipe da linha de frente (assistencial), líder e chefia imediata são diretamente responsáveis por: propor e testar as ideias de mudança para atingir o objetivo, usando uma ferramenta adaptada do método científico, o ciclo PDSA (do Modelo de Melhoria); implementar as mudanças que passaram nos respectivos testes; coletar os indicadores; realizar a análise crítica dos indicadores; criar um ambiente colaborativo com foco em um objetivo comum.

**Art. 52** Os GTs terão composição multiprofissional e multidisciplinar, de no máximo 12 (doze) membros com reconhecido saber e competência profissional no tema.

**§ 1º** Cada grupo de trabalho será coordenado por um representante da equipe sendo que um dos membros da Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente atuará como consultor para integração dos assuntos.

**§ 2º** A composição do GT deverá ser publicada em portaria.

**§ 3º** Os GTs poderão contar com consultores que não fazem parte do grupo como membro titular, podendo auxiliarem em uma reunião determinada, sendo convidados formalmente para esta. Os consultores são pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos a determinado assunto.

**Art. 53** Os membros titulares poderão ser representantes do serviço de enfermagem, medicina, nutrição, fisioterapia, psicologia, serviço social, farmácia, educação permanente da instituição e demais prestadores de serviço da instituição.

**Art. 54** Para composição dos grupos de trabalho será realizada uma divulgação inicial nos setores

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CP-NSP.001 – Página 11/15	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE</b>	Emissão: 22/12/2023 Versão: 05	Próxima revisão: 22/12/2027

interessados através das Chefias de Unidade e o candidato interessado deverá manifestar seu interesse.

**Art. 55** Como critérios de candidatura o interessado deverá:

- I. Possuir reconhecido saber e competência profissional sobre o tema Segurança do Paciente;
- II. Ter atitude profissional positiva voltada para a resolução de problemas; e
- III. Ter habilidade para lidar com pessoas.

**Art. 56** É obrigatório que cada equipe de trabalho tenha seu(s) representante(s) na unidade específica e será de responsabilidade da chefia imediata a escolha de no mínimo um representante da(s) equipe(s) que não apresentou candidato(s).

**Art. 57** Como critérios de desempate será avaliada pela Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente, a seguinte ordem:

- I. Possuir trabalhos em desenvolvimento ou publicados sobre as metas de segurança do paciente ou demais ações voltadas para o tema, devidamente comprovados;
- II. Possuir indicação do Chefe de Unidade;
- III. Não estar participando de outros grupos de trabalho, comissões, comitês ou núcleos na instituição.

**Parágrafo Único.** Caso o desempate não aconteça na análise do critério I o CP-NSP deverá seguir para o próximo critério até que o desempate seja alcançado, sem ultrapassar o número de membros citado no **Art. 52** e contendo representantes de todas as equipes da unidade específica.

**Art. 58** O coordenador do GT deverá ser um profissional que:

- I. Tenha conhecimento sobre o assunto de interesse do GT;
- II. Tenha realizado algum trabalho dentro da instituição, que refletiu na segurança do paciente;
- III. Assuma um trabalho em parceria com o CP-NSP; e
- IV. Esteja comprometido com a coordenação e manutenção dos critérios exigidos neste regimento.

**Art. 59** Aos Grupos de Trabalho da Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente do HU-UFGD compete:

- I. Acompanhar os indicadores preconizados pelos órgãos de fiscalização;
- II. Auxiliar na definição, promoção, implementação e coleta dos indicadores relacionados à segurança do paciente;
- III. Realizar uma análise crítica dos indicadores e propor estratégias para melhorias e manutenção dos bons resultados;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CP-NSP.001 – Página 12/15	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE</b>	Emissão: 22/12/2023 Versão: 05	Próxima revisão: 22/12/2027

- IV. Convidar as equipes envolvidas e a chefia imediata para analisar os resultados, encontrar possíveis soluções, identificar pontos fortes e pontos a serem melhorados, de forma conjunta;
- V. Desenvolver o papel de sentinela das ações de segurança do paciente;
- VI. Desenvolver e apoiar as ações estabelecidas no Plano de Segurança do Paciente;
- VII. Criar um ambiente colaborativo focado em um objetivo comum;
- VIII. Realizar reuniões com pautas relacionadas ao desenvolvimento de ações voltadas a segurança do paciente;
- IX. Desenvolver e testar as metodologias propostas pelo CP-NSP e sugerir mudanças;
- X. Multiplicar as ações de melhoria à toda equipe assistencial;
- XI. Auxiliar na promoção de capacitações com os profissionais da instituição e demais interessados;
- XII. Participar da elaboração de projetos de capacitação estabelecendo datas, locais, conteúdos programáticos e público-alvo.

**Parágrafo único.** Todas as ações desenvolvidas pelo GT deverão ser desenvolvidas e implementadas em parceria com a Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente do HU-UFGD.

**Art. 60** As atribuições do Coordenador do GT incluirão, sem prejuízo de outras:

- I. Coordenar as discussões;
- II. Distribuir as responsabilidades entre os membros;
- III. Conduzir os trabalhos;
- IV. Responsabilizar-se pela entrega tempestiva dos produtos demandados pelo Núcleo de Segurança do Paciente.

**Art. 61** As atribuições de todos os integrantes do GT incluirão, sem prejuízo de outras e conforme a distribuição das responsabilidades feita pelo coordenador:

- I. Participar das reuniões, proferindo votos ou pareceres e manifestando-se a respeito do assunto em discussão, caso necessário;
- II. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata;
- III. Fazer registros de atas, deliberações, entre outros;
- IV. Lavrar e assinar as atas de reuniões;
- V. Auxiliar administrativamente as atividades;
- VI. Encaminhar a ata da reunião anterior aos membros, com antecedência de 48 horas da próxima reunião.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CP-NSP.001 – Página 13/15	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE</b>	Emissão: 22/12/2023 Versão: 05	Próxima revisão: 22/12/2027

**Art. 62** O GT reunir-se-á, preferencialmente, a cada mês, sendo obrigatória a elaboração de um cronograma anual de reuniões ordinárias, que será aprovado e divulgado até o mês de dezembro do exercício anterior.

**Art. 63** A rotina das reuniões do GT será a seguinte:

- I. Verificação da presença do coordenador e, em sua ausência, um membro do CP-NSP realizará suas atribuições, e em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, será eleito um membro pelos seus pares para exercer essa função interinamente;
- II. Verificação de presença e existência de “quórum”;
- III. Votação e assinatura de ata da reunião anterior;
- IV. Inclusão e/ou exclusão de itens da pauta da reunião;
- V. Informes do Núcleo de Comissões Hospitalares, quando for o caso;
- VI. Apresentação, discussão, votação de matérias constantes em pauta e registro dos assuntos;
- VII. Leitura das ações ou encaminhamentos dados aos assuntos discutidos;
- VIII. Organização da pauta da próxima reunião;
- IX. Controle do tempo de reunião e encerramento da reunião dentro do horário definido.

**Art. 64** Os assuntos que demandarem decisão do GT serão colocados em pauta pelo coordenador para serem submetidos à aprovação (votação).

**§ 1º** Após entrar em pauta, o assunto deverá ser estudado e votado (aprovado) no prazo máximo de 02 (duas) reuniões.

**§ 2º** Os membros consultores, quando convocados, terão direito ao voto.

**§ 3º** Será considerado “quórum”, para votação, a maioria simples dos membros presentes;

**§ 4º** Em caso de empates nas votações, caberá ao coordenador do GT o “voto de Minerva”.

**Art. 65** Será dispensado o membro que deixar de comparecer a três reuniões no período de um ano e não apresentou justificativa da sua ausência até o início das referidas reuniões.

**Parágrafo único:** as justificativas consideradas para fins de permanência do CP-NSP serão os afastamentos legais, como: férias, licença maternidade ou paternidade, licença médica ou odontológica, licença gala, licença por morte de familiar ou licença para capacitação.

**§ 2º** No caso da saída de qualquer membro do GT deverá haver seleção do novo membro conforme regulamentado neste regimento.

**Art. 66** Os membros não receberão qualquer remuneração por sua participação nos GT e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como participação de atividade institucional.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CP-NSP.001 – Página 14/15	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE</b>	Emissão: 22/12/2023	Próxima revisão: 22/12/2027
		Versão: 05	

**CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 67** Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros do CP-NSP, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

**Art. 68** Os casos omissos serão resolvidos pelo CP-NSP em reunião convocada com a presença do Superintendente ou gestão associada.

**Art. 69** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

**HISTÓRICO DE REVISÕES**

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	Abril/2014	Elaboração e aprovação do Regimento Interno Núcleo de Segurança do Paciente HU UFGD Ebserh
02	Julho/2016	Atualização do Regimento Interno NSP HU-UFGD conforme Diretriz Ebserh
03	31/01/2020	Atualização do Regimento Interno NSP HU-UFGD conforme Diretriz Ebserh, com inclusão do funcionamento e atribuições dos GTs, com alteração de quórum e fluxo de assinaturas de ATAs via SEI.
04	25/02/2022	Atualização do Regimento Interno NSP HU-UFGD, com alterações em: Art. 17§ 1º; capítulo II – da composição; artigo 45.
05	06/12/2023	Atualização do regimento interno. Alteração de Núcleo de Segurança do Paciente para Comissão Permanente do Núcleo de Segurança do Paciente. Alteração da composição da comissão.



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CP-NSP.001 – Página 15/15	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE</b>	Emissão: 22/12/2023 Versão: 05	Próxima revisão: 22/12/2027

<b>Elaboração:</b> Mariana Garcia Croda	Abril/2014
<b>Revisão</b> 2ª Versão: Angela Mendonça de Souza 3ª Versão: Daniele Romero Ceccato Schroder Rosa; Géssica Linhares Melo 4ª Versão: Jackeline Camargos Pereira; Fuad Fayez Mahmoud 5ª Versão: Fuad Fayez Mahmoud	Data: 07/2016 Data: 30/12/2019 Data: 18/01/2022 Data: 06/12/2023
<b>Validação</b> Priscyla Tainan Camargo - STGQ	Data: 13/12/2023
<b>Aprovação</b> CP-NSP - Ata SEI 37 (34972504) Colegiado Executivo	Data: 06/12/2023 Data: 22/12/2023

Assinado eletronicamente no processo SEI 23529.002704/2022-87